



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves n° 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR N° 412/2016

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, À SERRALAT LATICÍNIOS LTDA., IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Serrana a alienar, por doação, área de sua propriedade à Serralat Laticínios Ltda., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 69.310.571/0001-29, de nome fantasia Serralat, que tem por objeto social o resfriamento, preparação e fabricação de produtos do leite; comércio varejista de laticínios; comércio varejista de produtos alimentícios não especificados ou não classificados, para fins de instalação de Unidade Industrial, a seguir descrita:

UM TERRENO, situado nesta cidade e Comarca, de forma irregular, constituído pelo **LOTE 6** da **QUADRA A** do loteamento denominado **Distrito Industrial I**, tem início a presente descrição perimétrica no ponto situado no alinhamento lido na confluência das Ruas Geraldo Correia Rodarte e Izaltino Firmino, lido na esquina da Rua Izaltino Firmino da Silva da qual faz frente lado par da numeração, daí segue pelo alinhamento predial Rua Geraldo Correia Rodarte com azimute 32°03'51" e distância de 74,30 metros; daí deflete a esquerda com azimute de 112°08'02" e distância de 63,81 metros, confrontando com o Lote 07 da Quadra A (cadastro Municipal nº 460329); daí deflete a esquerda com azimute 202°23'00" numa distância de 73,00 metros, confrontando com o Lote 05 da Quadra A (cadastro Municipal nº 460360); daí deflete a esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua Izaltino Firmino da Silva com azimute 292°19'55" e distância de 50,00 metros até encontrar o ponto onde principiaram e findam a referida descrição periférica, **perfazendo a área total de 4.153,70 metros quadrados**. Cadastrado na Prefeitura local sob o nº **460350**.

Art. 2º. A donatária deverá utilizar a área doada exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior.

Art. 3º. Implicará na reversão ou retrocessão da área ao domínio do município se a donatária:

- I - se for desativada, ainda que por sucessores antes do prazo previsto nesta lei;
- II - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;
- III - se for alterado radicalmente, o objeto social da donatária;
- IV - se houver o decréscimo de mais de 60% (sessenta por cento) da produção inicial estimada e do faturamento previsto;

§1º. A retrocessão ou reversão, a juízo do Poder Executivo, ouvida a Comissão de Instalação Industrial, não gerará qualquer direito a indenização a empresa donatária.

§2º. No caso de retrocessão ou reversão a empresa outorgada deverá remover todos os bens instalados no terreno, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data em que a donatária for notificada pela Administração, sob pena de serem incorporados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



patrimônio público, não podendo neste interstício promover qualquer atividade na área, produtiva ou não.

Art. 4º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse a Prefeitura poderá reembolsar a empresa pelos investimentos, deixados intactos no terreno.

Art. 5º. O Executivo poderá conceder a donatária isenção de impostos (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) incidente sobre a área doada.

§1º. A isenção de impostos deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, bem como estar contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. Além do disposto no parágrafo anterior, para a isenção do imposto mencionado no *caput* do presente artigo, deverá ainda ser observada pelo menos uma das seguintes condições:

I. Ter sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no parágrafo primeiro, do presente artigo, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 6º. A doação que trata esta lei é fruto de permuta autorizada pela Lei nº 695/97, de 23 de maio de 1.997, entre as empresas Serrana Papel e Celulose Ltda., (Lei Complementar nº 45/95) e Serralat Laticínios Ltda., (Lei Complementar nº 49/95).

Art. 7º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de doação, correrão a cargo da donatária.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 45/95, de 26 de junho de 1.995.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
22 de fevereiro de 2016.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças